



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Texto para publicação do despacho

Marcos Miguel Beux, Prefeito Municipal de Ronda Alta, acolhendo parecer exarado na inexigibilidade nº **020/2026** reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, da lei nº 14.133 de 2021, e homologa a contratação, nos termos do art. 71 do mesmo diploma, da empresa: **PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica para a atualização da legislação municipal que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ronda Alta/RS, contemplando diagnóstico da situação orçamentária, financeira e fiscal, elaboração e apresentação de cenários de reformulação das regras previdenciárias, elaboração de minutas de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei e Projeto de Decreto, acompanhadas das respectivas justificativas, abrangendo os planos de benefícios e de custeio, a estrutura do RPPS e os ajustes correlatos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, bem como suporte ao processo legislativo, apresentação e explicação dos textos elaborados, apoio ao cadastramento da legislação aprovada junto à Secretaria da Previdência e às providências necessárias perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), incluindo a parametrização do sistema SAPIEM e a realização de curso virtual para esclarecimento das alterações promovidas, no valor R\$ 84.058,00 (oitenta e quatro mil e cinquenta e oito reais), correndo a despesa à conta da Secretaria Municipal de Governo e Administração, 0401 4 122 2 2005 33903905 00 00 00 500 REDUZIDO 33/659

Ronda Alta, 26 de outubro de 2026.

MARCOS MIGUEL BEUX
PREFEITO MUNICIPAL